



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 655, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Nesses termos, requisita-se:

1. Especificar quais audiências públicas virtuais foram realizadas na forma da Resolução nº 494, de 11 de agosto de 2020;
2. Indicar quais empreendimentos foram licenciados com audiência pública realizada nos termos da Resolução nº 494, de 2020;
3. Demonstrar qual o grau de participação das populações afetadas nesse formato de audiência pública;
4. Informar sobre os meios tecnológicos o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) oferecidos às populações



SF/21923.92263-92 (LexEdit)

tradicionais e indígenas para viabilizar sua participação em audiências virtuais;

5. Indicar quantas e quais ações foram ajuizadas pelo Ministério Público para contestar a legitimidade de audiências públicas virtuais, especialmente no caso de populações indígenas e tradicionais.

## JUSTIFICAÇÃO

A realização de audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental é fundamental, pois reforça a legitimidade da decisão do gestor público e reduz conflitos após a operação do empreendimento. Em geral, na audiência pública se apresenta o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente, com linguagem simplificada, detalhamento sobre características do empreendimento, local de implementação, seus impactos nos meios físico, biótico e socioeconômico. Busca-se, assim, conciliar os interesses do empreendedor com o das populações impactadas negativamente.

Os regulamentos do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelecem a obrigatoriedade de realização de audiência pública quando o empreendimento causar ou puder causar significativo impacto ambiental, quando órgão ambiental competente julgar necessário ou mediante solicitação por parte de entidade civil, Ministério Público ou 50 (cinquenta) ou mais cidadãos (Resoluções Conama nº 9, de 3 de dezembro de 1987, e 237, de 19 de dezembro de 1997). Recentemente o Conama editou a Resolução nº 494, de 11 de agosto de 2020, para permitir, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento

ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública pela internet durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Ocorre que muitas comunidades tradicionais e povos indígenas, particularmente na Amazônia, não possuem acesso à internet ou sinal de telefonia móvel em suas vilas e aldeias. No licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica (UHE) de Tabajara, por exemplo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) agendou audiência pública virtual para discutir o projeto e seus impactos ambientais sem considerar que a Comunidade de Tabajara dispunha de apenas de um telefone público ("orelhão") para se comunicar com outras localidades. Situações como essa têm suscitado questionamentos judiciais por parte dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, uma vez que inviabilizam a participação das populações impactadas e a própria lisura da audiência.

Nesse sentido, interpomos o presente requerimento de informações para que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) especifique quais audiências públicas virtuais foram realizadas e quais licenças ambientais foram concedidas na forma da Resolução nº 494, de 2020, qual o grau de participação das populações afetadas e que meios tecnológicos tem fornecido para viabilizar a participação de populações tradicionais e indígenas nesse novo formato de audiência. Finalmente, que indique quantas e quais ações ajuizadas pelo Ministério Público para contestar a legitimidade de audiências públicas virtuais, especialmente no caso de populações indígenas e tradicionais.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.

**Senador Jaques Wagner**  
**(PT - BA)**